SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.421, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da Mesa de Diálogo Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Mesa de Diálogo Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Pato Branco, como espaço institucionalizado de diálogo e articulação entre os gestores, trabalhadores, representantes das entidades socioassistenciais.

Art. 2º A Mesa de Diálogo Permanente do SUAS tem como objetivos principais:
I - assegurar a participação efetiva de todos os atores envolvidos no SUAS;
II - promover o diálogo contínuo sobre:
a) financiamento e orçamento da assistência social;
b) condições de trabalho, valorização dos trabalhadores do SUAS;
c) saúde mental dos trabalhadores do SUAS;
d) qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados;
e) consolidação de consensos para tomadas de decisão de forma colaborativa e integrada;
f) encaminhamento das demandas dos equipamentos e dos trabalhadores do SUAS;
g) demandas das entidades socioassistenciais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Mesa de Negociação Permanente do SUAS terá a seguinte composição:
I - três representantes da gestão municipal da assistência social, indicado pelo secretário municipal;
II - três representantes dos trabalhadores do SUAS, escolhidos entre os pares, sendo o processo de escolha organizado pelo pelo secretário de assistência social;
III - três representantes das entidades socioassistenciais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), indicadas pelo mesmo, podendo a entidade estar ou não representada no referido Conselho Municipal.
§ 1º Os trabalhadores de que trata o inciso II deverão ser de diferentes equipamentos e não coordenadores e/ou gratificados.
§ 2º A rotatividade dos representantes dos trabalhadores do SUAS, deverá acontecer anualmente.
§ 3º A participação na Mesa de Negociação Permanente será considerada de relevante interesse público e não será numerada.

Art. 4º As reuniões da Mesa de Diálogo Permanente ocorrerão:

I - ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral;
II - extraordinariamente, quando convocadas por iniciativa do órgão gestor da assistência social ou por solicitação de seus membros.
III - durante o expediente, com cronograma previamente definido.

Art. 5º As deliberações da Mesa de Diálogo Permanente terão caráter consultivo e serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise e possível implementação.

Art. 6º A regulamentação da Mesa de Diálogo Permanente será definida por decreto do Poder Executivo, dispondo sobre:
I - as atribuições específicas dos membros;
II - a organização das pautas e deliberações;
III - os critérios para eleição ou indicação dos representantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:8D58A22F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2025. Edição 3264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/